REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 240/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) as carreiras de atletas profissionais são efêmeras, quando comparadas às demais;
b) o atletismo, como ferramenta de resgate social, e atletas profissionais são, muitas vezes, símbolos de superação e vitória;
c) a maioria das carreiras de atleta profissional não é rentável e, ainda que lucrativa, só os atletas de ponta ganham muito;
d) em cada especialidade esportiva, aqueles que a praticam são ótimos instrutores para as categorias de base;
e) há os projetos sociais de caráter socioesportivo;
f) é relevante a minuta legislativa adjunta,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a garantia de 10% (dez por cento) dos empregos disponíveis para contratação de ex-atletas profissionais, em projetos sociais que incluam atividade esportiva, de acordo com a minuta legislativa seguinte.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes

MINUTA

Art. 1° Esta Lei destina 10% (dez por cento) dos empregos disponíveis para contratação de ex-atletas profissionais em projetos sociais que incluam atividade esportiva.

Parágrafo único. Os projetos sociais abrangidos por esta Lei são aqueles executados pelo Poder Público em parceria com entidades privadas.

Art. 2° As entidades deverão contratar os ex-atletas profissionais, buscando a afinidade destes com o projeto social a ser desenvolvido.

Art. 3° O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento da cláusula de reserva de vagas de emprego, podendo rescindir o contrato por justa causa diante do seu descumprimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.